



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 186/2022
PROCESSO LICITATÓRIO:	011/2021
ORDENADOR DE DESPESAS:	LEILA RAQUEL POSSIMOSER
OBJETO:	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SAMUEL BONFIM – Nº 59, BAIRRO SÃO FRANCISCO, COM UMA ÁREA DE 330,00 M ² E ÁREA CONSTRUÍDA COBERTA DE 126,45M ² . É COMPOSTO POR 7 SALAS, 1 BANHEIRO, 1 VARANDA, 1 RECEPÇÃO DE PROPRIEDADE DO SR. JOÃO NASCIMENTO DE SOUSA.
ASSUNTO:	PARECER DE ADITIVO ADVINDO DO CONTRATO Nº20210136.

I - DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **2º Termo Aditivo do Contrato Nº 20210136**, cujo objeto é a (o) LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SAMUEL BONFIM – Nº 59, BAIRRO SÃO FRANCISCO, COM UMA ÁREA DE 330,00 M² E ÁREA CONSTRUÍDA COBERTA DE 126,45M². É COMPOSTO POR 7 SALAS, 1 BANHEIRO, 1 VARANDA, 1 RECEPÇÃO DE PROPRIEDADE DO SR. JOÃO NASCIMENTO DE SOUSA. Através do processo Administrativo nº186/2022. O referido contrato é firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS e a SR. JOÃO NASCIMENTO DE SOUSA devidamente inscrito no CPF sob o Nº232.867.843-20 . cujo objetivo é a renovação de contrato para até dia 31/12/2023, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2023. É oportuno registrar que a vigência do referido contrato iniciou dia 12 de março de 2021 e previsão de encerramento 31/12/2022.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

Consta nos autos da contratante a intenção de prorrogação de vigência do contrato?	SIM
Houve concordância do contratado para a prorrogação de vigência contratual?	SIM



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Consta justificativa e autorização para? Abertura de processo administrativo visando a prorrogação dos contratos?	SIM
Consta autuação do processo Administrativo?	SIM
Consta Designação do Responsável do Setor de Licitações e contratos?	SIM
Consta Minuta do Termo Aditivo?	SIM
Consta Parecer Jurídico favorável a prorrogação?	SIM
Consta Comprovante de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal? Consta comprovação de regularidade Trabalhista?	SIM
Consta comprovante de regularidade junto ao FGTS?	NÃO SE APLICA
Consta Aditivo devidamente assinado?	SIM
Consta Publicação do Extrato do Termo Aditivo?	SIM

III- CONCLUSÃO.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Contratante não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, Lei do inquilinato nº8.245/91 e Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, opino pela regularidade do **Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 20210136**, para prorrogação de vigência até dia 31/12/2023.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Contratante.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

13 de janeiro de 2023, Placas – Pará.

Patrícia Canto
Controle interno – Decreto nº011/2021